



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

PROCESSO Nº 41979/2018-1

PARECER Nº 03988/2021

Considerando a acertada manifestação técnica, este MPC adere totalmente ao posicionamento da Unidade Técnica.

É o parecer.

Fortaleza, 22 de setembro de 2021.

Assina(m) este documento:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre - PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ESPÉCIE: Prestação de Contas de Gestão

DOCUMENTO: Certificado nº 498/2021

FASE: Reexame

PROCESSO Nº: 41979/2018-1

ENTE: Município de Arneiroz

UNIDADE JURISDICIONADA: Câmara Municipal

RESPONSÁVEL/INTERESSADO: Aglaildo de Sousa Evangelista

Ementa: Reexame da Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Arneiroz, referente ao exercício financeiro de 2017. Período de 01/01 a 31/12/2017. Execução Orçamentária R\$ 877.197,85, atualizada pelo IPC-A até 05/2021: R\$ 1.028.558,25.

1. INTRODUÇÃO

1. Versam os presentes autos acerca da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Arneiroz, relativa ao exercício financeiro de 2017, em cujo Certificado nº 270/2021(arquivo seq. nº 03), foram apontadas irregularidades e solicitadas justificativas e documentos ao responsável, Sr. Aglaildo de Sousa Evangelista, conforme detalhamento no Quadros 1e 2, a seguir:

Quadro 1 – Relação das ocorrências

Ocorrências	
Nº	Especificação
01	Solicitou-se o envio do processo administrativo em sua íntegra (processo licitatório e o contrato/aditivos) que respaldou legalmente o empenho nº 13030001.
02	Solicitou-se o envio de documentação comprobatória relacionada à estrutura e do funcionamento do controle interno existente no Poder Legislativo.

Fonte: Certificado 270/2021, Seq. 03 do Sistema de Acompanhamento de Processos (SAP)

Quadro 2 – Responsável por Ocorrência, Documentos e Informações

Responsável/Cargo	Ocorrências
Aglaildo de Sousa Evangelista, Presidente da Câmara	01 e 02

Fonte: Certificado 270/2021, Seq. 03 do Sistema de Acompanhamento de Processos (SAP)

2.HISTÓRICO

2. Em atendimento ao Certificado nº 270/2021, o Auditor Fernando Uchôa, Relator deste processo em seu Despacho nº 00397/2021 fixou o prazo de 30 dias para o Sr. Aglaildo de Sousa Evangelista para apresentar suas razões de justificativa.

3. Atendendo à notificação deste Tribunal de Contas, o Sr. Aglaildo de Sousa Evangelista apresentou tempestivamente as suas justificativas às ocorrências verificadas por esta Unidade Técnica no Certificado nº 270/2021, as quais passam a ser analisadas nesta oportunidade.

3.EXAME TÉCNICO

Ocorrência nº 01: Solicitou-se o envio do processo administrativo em sua íntegra (processo licitatório e o contrato/aditivos) que respaldou legalmente o empenho nº **13030001**.

4. Solicitou-se para fins de análise por esta Unidade Técnica do processo licitatório que respaldou as Despesas com o empenho nº 13030001 no valor de R\$ 11.000,00 em 13/03/2017.

Esclarecimentos: Sr. Aglaildo de Sousa Evangelista (arquivos seq. nº 07 a 21)

5. A Defesa justifica que anexou aos autos cópia da documentação do processo licitatório que respaldou as despesas contraídas no empenho de nº **13030001 no valor de R\$ 11.000,00 em 13/03/2017**.

Análise da Unidade Técnica

6. Esta Unidade Técnica analisou o pregão presencial nº 2017.02.22.1 constatando que o referido processo licitatório está de acordo com as formalidades da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e com os ditames legais da Lei 8666/93. Assim resulta a ocorrência nº 01 deste Certificado Complementar.

Ocorrência nº 02: Solicitou-se o envio de documentação comprobatória relacionada à estrutura e do funcionamento do controle interno existente no Poder Legislativo.

7. A Unidade Técnica solicitou no Certificado nº 270/2021 o envio da documentação comprobatória relacionada à estrutura e do funcionamento do controle interno existente no Poder Legislativo.

Esclarecimentos: Sr. Aglaildo de Sousa Evangelista (arquivos seq. nº 07 a 21)

8. A Defesa justifica que o Poder legislativo do município de Arneiroz, em atendimento as normas vigentes, instituiu o sistema de controle interno através da LEI 01/2017. Para fins de comprovação está enviando a citada lei, bem como a documentação comprobatória relacionada ao funcionamento do controle interno existente no Poder Legislativo. A documentação abrange: controle do almoxarifado, controle de combustível, a relação dos bens patrimoniais (inclusive no relatório anual do controle interno), as portarias de nomeações dos responsáveis, bem como o relatório anual do Sistema de Controle Interno.

Análise da Unidade Técnica

9. Esta Unidade Técnica após análise dos argumentos da Defesa, bem como da documentação anexa, nesta fase diligencial, constata que o Controle Interno da Câmara de Arneiroz está devidamente estruturado e em funcionamento. Assim resulta sanada a ocorrência nº 02 deste Certificado Complementar.

4. CONSOLIDAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS ANALISADAS

10. No Quadro seguinte, encontra-se consolidado o resultado das análises realizadas, com a descrição das ocorrências e respectivas situação, natureza e gradação da irregularidade apurada, a saber:

Quadro 3 – Relação das ocorrências e respectivas situação, natureza e gradação da irregularidade

Ocorrências					
Nº	Especificação	Situação	Natureza	Gradação	Multa*
01	Solicitou-se o envio do processo administrativo em sua íntegra (processo licitatório e o contrato/aditivos) que respaldou legalmente o empenho nº 13030001.	Sanada	-	-	-
02	Solicitou-se o envio de documentação comprobatória relacionada à estrutura e do funcionamento do controle interno existente no Poder Legislativo.	Sanada	-	-	-

* Com base na Lei nº 12.160/1993 e suas alterações.

5. CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, a Diretoria de Contas de Gestão Municipal III, no uso de suas atribuições regulamentares, em especial ao disposto no inciso IV, do § 2º, do art. 91 do Regimento Interno, ressalta que o presente documento reúne o conteúdo examinado neste processo e corresponde à opinião da unidade técnica sobre a matéria, a qual conclui que a Prestação de Contas da Câmara de Arneiroz, relativa ao exercício financeiro de 2017, período de 01/01 a 31/12/2017; não evidencia impropriedades de natureza formal e/ou material, sintetizadas no item 4 deste Certificado.



6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

12. No ensejo, submete ao juízo deliberatório do Relator competente, sugerindo, de acordo com os fatos, argumentos, dados e evidências apresentados, que **seja julgada regular a prestação de contas da Câmara Municipal de Arneiroz**, relativa ao exercício financeiro de 2017, período de 01/01 a 31/12/2017; dando-se quitação plena ao responsável, Sr. Aglaildo de Sousa Evangelista, nos termos dos artigos 1º, III, 13, I, 17 e 23, I, da Lei nº 12.160/1993.

Diretoria de Contas de Gestão Municipal III da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Fortaleza, 02/07/2021.

Assinam digitalmente este documento:

Luís Claudio Lopes da Costa
Analista de Controle Externo
Mat. Mat. 1653-3

Francisco Cristiano Maciel de Goes
Diretor
Mat. 1569-4